

§ 2º - Os conselheiros vencidos nas votações, assinarão, o parecer com essa declaração, podendo aduzir os motivos da discordância.

Artigo 8º - O Conselho, ou qualquer Conselheiro, por intermédio do Presidente, poderá solicitar diretamente das competentes Repartições e dos contribuintes, as providências e informações necessárias ao esclarecimento do caso.

§ único - As repartições da Prefeitura deverão atender no prazo máximo de 5 (cinco) dias, às exigências e aos pedidos de informações que lhes forem solicitados.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. 21-1-1961.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 129, DE 6 DE MARÇO DE 1961.

(Disõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$21.780,00).-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

L E I:-

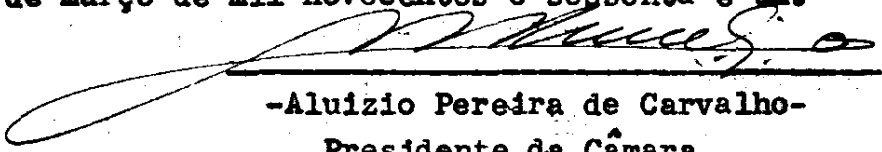
Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta cruzeiros), para auxílio ao sr. Antonio Joaquim Simões, empregado desta Prefeitura e afastado do serviço em virtude de acidente sofrido, à razão de Cr\$ 1.815,00 (hum mil oitocentos e quinze cruzeiros), por mês até que seja solucionada a questão da indenização a receber dentro em breve da Companhia Seguradora.

Artigo 2º - Fica anulada em Cr\$ 21.780,00, a verba 8.99.4 - Despesas Imprevistas.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos -
dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 130, DE 2 DE MARÇO DE 1961.

(Cria ponto para cinco peruas, na
Praça da Bandeira).-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRE-
TA a seguinte

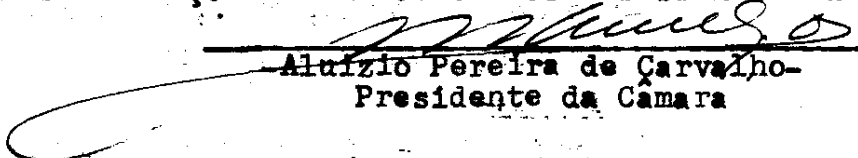
L E I:-

Artigo 1º - Ao artigo quarto da Lei nº 163, de 2
de setembro de 1953, acrescente-se mais um inciso e que terá a se-
guinte redação:-

VI - Praça da Bandeira - Ponto para cinco peruas
de seis portas para oito passageiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos -
aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um.-


-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 131, DE 2 DE MARÇO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRE-
ta a seguinte:

L E I:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a contrair, com o Banco Mercantil de São Paulo S/A., um empre-
stimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender
ao pagamento do funcionalismo municipal.

§ único - O empréstimo de que trata este artigo